



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.652, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares Municipais n.ºs 3.256/01 e 3.258/01 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 20.11.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 52 da Lei Complementar Municipal n.º 3.256, de 05 de novembro de 2001, que terá a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: Os servidores que estiverem em gozo dos afastamentos acima elencados, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação, tendo em vista que esse exige o dia efetivamente trabalhado para o seu percebimento.

Artigo 3º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 3.258, de 05 de novembro de 2001, que terá a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: Os servidores que estiverem em gozo dos afastamentos acima elencados, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação, tendo em vista que esse exige o dia efetivamente trabalhado para o seu percebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO